



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI COMPLEMENTAR nº 79, de 17 de julho de 2014.**

**“Dispõe sobre a criação de emprego público e de sua respectiva vaga, no quadro de pessoal deste Município, de provimento em comissão, a ser inserido no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 07 de outubro de 1997 e dá outras providências”.**

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º-** Fica criado e inserido no quadro de pessoal de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, mais precisamente no Anexo I, da Lei Complementar nº 01/97, o emprego público municipal descrito no Anexo I, desta Lei, com sua respectiva vaga.

**Art. 2º-** Para provimento do emprego público de que trata o artigo anterior, deverão ser satisfeitos os requisitos de admissão.

**Art. 3º-** As disposições insertas na Lei Complementar Municipal de nº 01/97 e na legislação vigente aplicam-se ao emprego criado por esta Lei, no que couber.

**Art. 4º-** As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Trabiju, 17 de julho de 2.014.

**FABRÍCIO DONIZETTI VANZELLI**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli  
Secretária Municipal